Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0481	11/03/2024	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito o encaminhamento de um Projeto de Lei que visa a criação do Fundo Municipal de Esportes (FME) em nosso município.

INDICAÇÃO Nº 09 /2024.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que visa a criação do Fundo Municipal de Esportes (FME) em nosso município.

JUSTIFICATIVA

O esporte desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, integração social e desenvolvimento individual e coletivo. A criação de um Fundo Municipal de Esportes proporcionará meios para o financiamento de iniciativas e programas voltados para o fomento e incentivo à prática esportiva, tanto de base quanto profissional, em Mococa.

Os recursos provenientes do FME poderão ser destinados a projetos que promovam a construção e manutenção de instalações esportivas, a realização de eventos, o suporte a atletas locais, a formação de equipes esportivas, entre outras ações que contribuam para o desenvolvimento do esporte em nossa cidade.

Dessa forma, ressalto a importância de se criar esse instrumento legal, possibilitando a captação de recursos específicos para a área esportiva, visando aprimorar e fortalecer as atividades esportivas no município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Bob - Vereador/PSD

MINUTA DE PROJETO DE LEI N ° _____/ 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MOCOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2024, de autoria do Prefeito Municipal:

ART. 1° – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Mococa, instrumento de captação e financiamento das políticas públicas municipais de Esportes, de natureza contábil especial.

ART. 2° – O FME tem por finalidades:

I – Apoiar os segmentos de esportes e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II – Estimular o desenvolvimento do Esporte no município, nas áreas urbana e rural, de maneira características de cada comunidade, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte, definidas pelo Conselho Municipal de Esportes - COMEL;

III - Incentivar a pesquisa e divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e práticas das comunidades tradicionais e diversos agentes envolvidos nas suas ações;

IV – Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais do município;

V – Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades, ligados a área de Esporte e Lazer;

VI – Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

VII – Incentivar a captação de recursos de empresas – privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias públicas – privadas para o financiamento de ações de Esporte e Lazer, patrocínio de entidades e eventos;

VIII – Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao município;

IX – Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste Sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive o para desporto, a saber:

a) estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;

b) Inclusão Social e de Promoção de Saúde;

c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, Estados e países;

d) construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer – espaço físico e equipamentos;

e) programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;

f) implementação de equipes representativas do município;

g) jogos escolares Municipais de Ensino e comunitários;

h) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

i) subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, para representação do Município;

ART.3º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I. Dotação orçamentária própria do Município;

II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos e privados, nacionais ou internacionais;

III. Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais e ajustes;

IV. Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

V. Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VI. Recursos resultantes de locações de espaços físicos de Lazer e Esporte na proporção de 50% da renda líquida em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes;

VII. Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;

VIII. Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;

IX. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao FME, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

X. Recursos extraorçamentários.

§ 1º - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria;

§ 2º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esportes;

§ 3º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FME, não utilizados, são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

ART. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes na proporção de percentual conforme o Art. 06 a serem destinados a projetos, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município, mediante editais próprios.

ART.5º – É vedada a aplicação de recursos de Fundo Municipal de Esportes em:

I. Construção ou conservação de bens imóveis, despesas de capital que não se refiram à atividades próprias de Esporte e Lazer;

II. Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III. Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares;

IV. Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional, que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário.

ART. 6º – Serão destinados 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes exclusivamente a Projetos, programas e Ações de promoção e de Desenvolvimento do Esporte do Município conforme o art. 04 de lei; 48% (quarenta e oito por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos, previsto no Plano Municipal de esportes e 2% (dois por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, identificar uma Comissão interna de controle social, para

fiscalizar sua execução, além do Conselho Municipal de Esportes e Lazer cumprir a sua finalidade de fiscalizador.

ART.7º – Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no município.

ART. 8º – Os projetos que pleiteiam obter financiamento junto ao FME devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas no Edital.

ART. 9º – O Fundo Municipal de Esportes de Mococa terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

§ 2º - Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

§ 3º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Mococa apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

ART. 10º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.